

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº453, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO URBANISTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP PARA OS FINS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSA SANITÁRIA NO PROLONGAMENTO DA RUA MILTON PEREIRA LEMOS EM PARTE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO N°02 DO LOTEAMENTO PARQUE SANTA TEREZA A SER EXECUTADA SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PONTAL IMÓVEIS LTDA, CNPJ n° 26.359,708/0001-27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município e art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, assegurando condições de saneamento básico a toda comunidade:

CONSIDERANDO que o loteamento Parque Santa Tereza foi aprovado pelo Município conforme decreto municipal n°700, de 04 de novembro de 2020, com alteração pelo decreto municipal n°721, de 11 de dezembro de 2020 e decreto municipal n°71, de 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, I, b da Resolução CONAMA n°. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que o artigo 3°, inciso VIII, letra "b" da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que são considerados casos de utilidade pública; "...as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento..";

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM, através de seu Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental, pautado na Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, atribuiu ao órgão municipal responsável, neste caso, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade da anuência de outro ente da federação;

CONSIDERANDO que através do Termo de Avaliação e Deliberação n°13/2022 foi deliberado favoravelmente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o pedido da "Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente", no endereço supracitado, com as condicionantes apresentadas no referido instrumento;

No.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o montante total da APP a ser utilizada e atingida pela obra será de cerca de 335,08 m², dentro de uma área maior identificada como Área de Preservação 2 sob a matrícula n°38.984, perante o cartório do 1° ofício de imóveis da comarca;

CONSIDERANDO que o Município visa assegurar melhorias no saneamento básico e que a empresa loteadora será responsável pelos ônus e custos da execução das obras de intervenção em APP para a implantação da travessa sanitária;

DECRETA:

Art.1º. Ficam declaradas de *UTILIDADE PÚBLICA*, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente — APP, as obras de implantação de travessa sanitária no prolongamento da Rua Milton Pereira Lemos referente a rede de esgotamento sanitário, no Loteamento "*Parque Santa Tereza*", objeto dos seguintes atos administrativos; decreto municipal nº700, de 04 de novembro de 2020, com alteração pelo decreto municipal nº721, de 11 de dezembro de 2020 e decreto municipal nº71, de 12 de abril de 2021, a ser executada pela **EMPRESA PONTAL IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 26.359.708/0001-27**.

Parágrafo Único. A área objeto da intervenção é de 335,08m² contidas dentro de uma maior identificada como Área de Preservação 2, sob a matrícula nº 38.984, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da comarca, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221406912 que passa a integrar o presente.

- **Art.2º**. A empresa Pontal Imóveis Ltda deverá arcar com todas as despesas decorrentes da intervenção em área de preservação permanente APP e a implantação dos sistemas de saneamento básico, não cabendo nenhum ônus ao Município.
- **Art.3°.** É de total responsabilidade da empresa a aprovação dos projetos de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, após a aprovação dos projetos e emissão de autorização de intervenção.
- **Art.4º.** Fica reconhecida a conveniência administrativa e o relevante interesse público na execução do projeto de intervenção descrito neste decreto.
- **Art.5°.** Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes Procurador Municipal

> Fabiano Luis Rodrigues Zebral Subprocurador